



ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins

LEI MUNICIPAL nº 183/97

DE 07 DE MAIO DE 1.997

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE TERRA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM QUE DISPÕE O Art. 83 INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra, uma área de terra urbana, para incorporá ao patrimônio público Municipal, pelo valor de 4.000,00 (Quatro Mil Reais), com os seguintes limites e confrontações:


- I - Lado esquerdo Hospital e Maternidade Popular 20,00' mts;
- II - Frente rua Pereira, 20,00 mts;
- III - Lado direito Trav. São Mateus, 20,00 mts;
- IV - Fundos, Dorivaldo e Hospital 20,00 mts;
- V - Área total 400,00 mts<sup>2</sup>.

Art. 2º - O objetivo da aquisição do citado terreno é a ampliação da área destinada a construção do centro Cirúrgico e Clínico do Hospital e Maternidade Popular.

Art. 3º - Os recursos a serem gastos com as despesas previstas nesta Lei correrão as contas do Orçamento Municipal, através da Rubrica 03.07.021.1002 Elemento 4120 aquisição de imóveis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS  
DO TOCANTINS - PARÁ, EM 07 - 05 - 97.

  
LUCIO ANTUNES DA SILVA  
Prefeito Municipal

C. G. C. 22.938.457/0001-63